



ARQUIVO DE
Assinatura

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.671

De 12 de Junho de 2023.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO
NA TERCEIRA IDADE, NO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, a ocorrer anualmente na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial do Idoso, celebrado em 1º de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade terá caráter educativo com o objetivo de estimular os idosos a adquirir conhecimentos sobre empreendedorismo.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade, poderão ser realizadas as seguintes ações:

- I - Palestras;
- II - Debates;
- III - Cursos;
- IV - Outras iniciativas pertinentes sobre o tema.

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campina Grande.



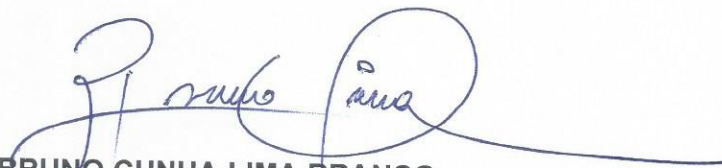
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações da Semana Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo na Terceira Idade.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional